



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.504.526-7

DATA: 24/07/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 599/2026

APROVADO EM 28/07/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO CRISTOVÃO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno. O prazo da renovação do reconhecimento do referido curso está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a análise para concessão do reconhecimento do referido curso.

Esta instituição de ensino possui a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, analisaram os Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, emitiram os seus respectivos Pareceres Técnico e Pedagógico favoráveis e informaram que foi atendido o contido na legislação vigente.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.504.526-7

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/Pr, em 11/08/2025 e 12/02/2026, para providências, e retornou a este CEE/PR, respectivamente, nas datas de 04/12/2025 e 27/05/2026.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 11/08/2025, a fim de que a instituição de ensino e a respectiva mantenedora apresentassem docentes habilitados para os componentes curriculares, os documentos comprobatórios das habilitações dos docentes, informação relativas ao Plano de Curso, bem como complementassem as demais informações necessárias.

Reapresentado a este CEE/PR em 04/12/2025, verificou-se, contudo, que o solicitado foi atendido apenas parcialmente, tendo em vista que a documentação foi apresentada com ressalvas quanto à habilitação dos docentes dos componentes curriculares do referido curso.

Em 12/02/2026, o protocolado foi novamente encaminhado em diligência à Seed/PR, para que a mantenedora e a instituição de ensino apresentassem docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares do referido curso. Retornou a este CEE/PR em 27/05/2026, com atendimento ao solicitado.

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado pelo Parecer DEP/Deduc/Seed n.º 104/2025, de 12/12/2025, e Pareceres Complementares n.º 998/2025, de 04/12/2025 e n.º 270/2026 de 26/05/2026, alterando a Matriz Curricular.

O Certificado de Conformidade expirou em 02/06/2026, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária está vigente até 11/11/2027.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.504.526-7

A Matriz Curricular do referido curso consta do protocolado:

NRE: 03 ÁREA METROPOLITANA SUL				MUNICÍPIO: 2570 – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 01393 – COLÉGIO ESTADUAL SÃO CRISTÓVÃO - EFMNP									
ENDEREÇO: RUA PAULO SCHERNER – 380 – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO – CEP 83040-140									
TELEFONE: (41)32835067									
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná									
CURSO: Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais, na Modalidade Normal, em Nível Médio				CÓDIGO: 1625		TURNO: Integral			
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023		FORMA: Gradativa			
CÓDIGO 19	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE	
			Arte	67	0	0			
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Educação Física	67	0	67			
			Língua Inglesa	67	67	0			
			Língua Portuguesa	100	100	133			
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia	67	0	0			
			Geografia	67	67	0			
			História	67	66	0			
			Sociologia	0	66	0			
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	100	100	133			
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Física	66	0	67			
			Química	66	67	0			
			Biologia	66	67	0			
		SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				800	600	400	
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO		Projeto de Vida		67	33	33			
		Educação Financeira		33	33	33			
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				100	66	66			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				900	666	466			
CÓDIGO 1625	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS, NA MODALIDADE NORMAL EM NÍVEL MÉDIO	COMPONENTE CURRICULAR		P	NP	P	NP	P	NP
		Concepções Norteadoras da Educação Especial		67					
		Fundamentos Históricos, Sociológicos e Filosóficos da Educação		67					
		Fundamentos Históricos e Metodológicos da Educação Infantil			67				
		Fundamentos Psicológicos da Educação			67				
		Organização do Trabalho Pedagógico			67				
		Libras					67		
		Literatura Infantil ²			67	33			
		Metodologia da Alfabetização e Letramento			67				
		Metodologia do Ensino da Arte						66	
		Metodologia de Ensino das Ciências						66	
		Metodologia de Ensino da Educação Física						67	
		Metodologia de Ensino de Geografia e História ²						67	33
		Metodologia de Ensino de Matemática ²			33	33		67	
		Metodologia de Ensino de Língua Portuguesa						67	
		Tecnologias Educacionais e Metodologias Ativas ²						33	33
		Psicomotricidade						67	
		Habilidades Socioemocionais ²		33	33				
		Prática de Formação ^{2,3}		167	100	167	100	167	100
		TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO				14	21	27	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO				467	701	900			
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS ^{2,3,4}				41	41	41			
TOTAL GERAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL				1.367	1.367	1.366			

1 Matriz Curricular de acordo com a LDB 9394/96.

2 Formato das aulas: Presencial - 06 aulas de 50 minutos em 04 dias da semana; 10 aulas de 50 minutos em 01 dia da semana (05 aulas de Prática de Formação); Não presencial - 07 aulas de 50 minutos (03 de Prática de Formação), estabelecidas de acordo com a organização da escola, totalizando 41 aulas semanais.

3 Prática de Formação: 800 horas relógio obrigatórias, conforme a Deliberação nº 10/99 – CEE. Distribuídas em: 500h no formato presencial (05 aulas de 50 minutos em 01 dia da semana) e 300h no formato não presencial (03 aulas de 50 minutos), estabelecidas de acordo com a organização da escola.

COLÉGIO ESTADUAL SÃO CRISTÓVÃO
Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Resolução 217/90 DOE 14/02/90
Rua Paulo Scherner nº 380 - Vila Palmira
CEP 83040-140 - São José dos Pinhais-PR
FONE/FAX (41) 3283-5067

JAQUES MARCELO PEREIRA
Diretor
R-03364/21 30/07/21



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.504.526-7

A referida Matriz deve observar o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

A coordenação do curso possui habilitação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. São Cristóvão – EFMPN	São José dos Pinhais/Área Metropolitana Sul	N.º 3361/2019, de 26/08/2019. De: 18/06/2019 a 18/06/2029	N.º 6210/2021 de 16/12/2021. De: 01/01/2022 a 31/12/2024.	Desde 01/01/2022 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deve assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.504.526-7

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação (Seed), para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 28 de julho de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP